



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Implementadores de Sistemas de Qualidade – AMISQ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Implementadores de Sistemas de Qualidade – AMISQ.

Ministério da Justiça, em Maputo, 3 de Setembro de 2007. —
A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes nesta Província de Manica, em representação da Associação Comité de Desenvolvimento de Macate Simuka Esperança, requereu ao Governo Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Comité de Macate Simuka, com sede no posto administrativo de nacate, no distrito de Gondola, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Província de Manica, em Chimoio, catorze de Setembro de dois mil e seis. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bayer Schering Pharma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 18125 a folhas cinquenta e três do livro C traço quarenta e cinco uma entidade legal denominada Bayer Schering Pharma Moçambique, Limitada.

Bayer Portugal, S.A., que sucedeu à Schering Lusitana, Limitada, como sócio da sociedade

Schering Lusitana África – Comercialização de Especialidades Farmacêuticas, Limitada, em resultado da fusão por incorporação da sociedade Bayer Portugal, S.A., com a sociedade Schering Lusitana, Limitada, celebrada por escritura pública de dois de Abril de dois mil e sete, cuja certidão se junta a presente acta e dela faz parte integrante, sociedade constituída e regida pela lei portuguesa, e LUSAL – Produção Químico Farmacêutica Luso-Alemã, Limitada, sociedade constituída e regida pela lei portuguesa, sócias da sociedade Schering

Lusitana – África – Comercialização de Especialidades Farmacêuticas, Limitada, ambas representadas por António de Vasconcelos Porto, maior, portador do DIRE n.º 07321899, válido até trinta de Setembro de dois mil e oito, com poderes para o acto.

Pelo presente documento alteram, nos termos do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, os artigos primeiro, quarto, sétimo,

oitavo, nono, décimo e décimo segundo dos estatutos da sociedade da qual são sócias, passando estes a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bayer Schering Pharma Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e seis, Bairro Central, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Bayer Portugal, S.A.; e
- b) Uma quota de quinze mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sociedade Lusal-Produção Químico-Farmacêutica Luso-Alemã, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Para além dos casos definidos na lei, a sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando estas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o fim de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores, ou por procurador a quem aqueles confiram tais poderes, através de

telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração até quinze dias após a celebração da alteração do presente contrato de sociedade.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta metcais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por dois administradores cujos mandatos, com a duração de um ano, poderão ser renovados.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Representação da sociedade

Um) Compete aos administradores, conjuntamente, representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta dos administradores, ou dos mandatários a quem estes tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eliminado.

Maputo, seis de Junho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana dos Implementadores de Sistemas de Qualidade – (AMISQ)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras

diversas número oitenta e três A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, notária, foi constituída uma associação entre Messias Chirindza Moiane, Inos Luís Viagem, Júlio Manuel Manhere, Nelson Alberto Macule, Hortência Manecas Júlio Costa, Ernesto Doyd Chaúque, Bento Chalanhane Manhisse, Sstivin Nhamadzwo Moisés, Zefa José Coronel Fazenda, Alice Santos Viagem, e Filipe João Chitofó, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana dos Implementadores de Sistemas de Qualidade, adiante designada de AMISQ.

Dois) A AMISQ é uma associação de carácter social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A AMISQ é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A AMISQ tem a sua sede na província do Maputo e exerce a sua acção em todo o território nacional, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A AMISQ prossegue os seguintes objectivos:

- a) A promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticos no domínio da qualidade e excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia moçambicana em geral;
- b) Colaborar com os órgãos governamentais na elaboração de políticas sobre a qualidade de produtos e serviços;
- c) Estabelecer protocolos de cooperação com outras associações ou organizações com interesses afins com vista a troca de intercâmbio e experiências;
- d) Promover a reflexão e debate com os seus membros e de outros parceiros estratégicos públicos e privados, individuais e colectivos, interessados na qualidade e excelência das

associações para o desenvolvimento de produtos e serviços adequados às crescentes necessidades dos seus associados.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos, deveres e exclusão.

ARTIGO QUARTO

(Categorias e admissão)

Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país, e entidades privadas ou públicas interessadas no desenvolvimento da qualidade e excelência das organizações ou associações.

Dois) Os membros da associação terão as seguintes categorias:

- a) Efectivo – as pessoas singulares que tenham manifestado interesse e identifiquem com os objectivos da AMISQ;
- b) Colectivo – as empresas, as entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Honorário – toda a pessoa singular ou colectiva que se identifique com os objectivos da AMISQ, contribua de forma excepcional para o seu sucesso e desenvolvimento;
- d) Subscritor – todo o estudante que tenha manifestado interesse e se identifique com os objectivos da AMISQ.

Três) A admissão dos membros efectivo, colectivo e subscritores depende de deliberação do Conselho de Direcção, mediante solicitação escrita dos candidatos.

Quatro) A admissão de membros honorários constitui uma forma de reconhecimento pela AMISQ e far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por proposta do Conselho Direcção com a nota justificativa. Os membros honorários ficam isentos do pagamento de jóia e quota anual.

Cinco) Da deliberação a que se refere o número três, quando rejeitada a candidatura, cabe recurso para a assembleia geral, interposto pelo requerente ou por qualquer membro, no prazo de dez dias a contar da data de notificação da decisão no caso do requerente, e até sessenta dias após conhecimento da decisão, no caso de se tratar de um recurso apresentado por um membro.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos nos órgãos sociais da AMISQ, após doze meses, contados da data da aprovação da sua inscrição como membro;

- b) Intervir nas assembleias gerais, discutindo todos os assuntos tratados desde que tenham as quotas em dia e não seja membro subscritor;
- c) Votar nas assembleias gerais as propostas colocadas a votação, desde que sejam associados há mais de doze meses, tenham as quotas em dia e não sejam subscritores;
- d) Utilizar as instalações e os serviços da associação, segundo o preceituado nos respectivos regulamentos;
- e) Receber o apoio técnico que a associação puder prestar sobre os assuntos relacionados com a qualidade e a excelência das associações;
- f) Examinar livros e demais documentos da associação classificados como de acesso geral, nas datas que, para tal, forem designadas;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do número um do artigo décimo segundo, e do número dois do artigo vigésimo terceiro destes estatutos.

Dois) Os membros da AMISQ que residam em região afastada da sede podem constituir-se em pólos ou delegações regionais, organizando em comum actividades de acordo com os objectivos definidos nos presentes estatutos e com o prévio acordo do Conselho de Direcção, que elaborará o respectivo regulamento.

Três) Os membros da AMISQ, independentemente da sua residência, podem constituir-se em grupos específicos, de acordo com os presentes estatutos e com o prévio acordo do Conselho de Direcção, que elaborará o respectivo regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Colaborar nas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- b) Exercer gratuitamente os cargos a que concorrerem e forem eleitos ou aceitarem ser nomeados pelos órgãos competentes;
- c) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos da associação;
- d) Pagar as quotas;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do estudo da qualidade e da excelência das associações, quer por troca de informação e experiência, quer pela publicação de trabalhos e realização de conferências ou de outros meios adequados.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro o indivíduo que:

- a) Pratique actos lesivos aos interesses da AMISQ;
- b) Falte ao pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) Voluntariamente expresse tal desejo.

CAPÍTULO III

Das sanções e sua aplicação

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

São as seguintes sanções no quadro da AMISQ:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de dois anos;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO NONO

(Aplicação das sanções)

Um) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções tais como a prática de comportamentos incorrectos bem como a falta de cumprimento de forma exacta e pronta das tarefas atribuídas.

Dois) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Três) A pena de suspensão é aplicada em caso de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para a AMISQ.

Quatro) As penas constantes das alíneas a) e b) do artigo anterior não carecem de instauração dum processo disciplinar, sendo da competência do responsável hierárquico do infractor.

Cinco) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração dum processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Seis) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho Fiscal.

Sete) A pena de expulsão será deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Expulsão)

Um) Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Praticarem actos contrários aos objectivos da associação ou que, de qualquer modo, possam afectar o seu prestígio ou dos seus membros, sendo obrigatória a audiência prévia dos visados;

c) Se se encontrarem em atraso de pagamento de quotas e não liquidarem os seus débitos nos trinta dias seguintes aos da data de registo da carta-aviso que lhes for enviada.

Dois) No caso da infracção da alínea *a*) do número anterior, cabe recurso da decisão para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias contados a partir da data da deliberação e entregue trinta dias antes da realização da assembleia geral.

Três) A readmissão dos membros no caso referido na alínea *b*) do número um, o Conselho de Direcção pode, uma vez liquidado o débito, decidir pela readmissão sem direito aos benefícios correspondentes ao período de incumprimento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da AMISQ:

- a*) A Assembleia Geral;
- b*) O conselho de Direcção;
- c*) O Conselho de Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato e destituição)

Um) O mandato dos órgãos sociais da AMISQ é de três anos, podendo ser reeleito consecutivamente uma única vez.

Dois) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados, podendo ser alterado por decisão da Assembleia Geral com o voto de uma maioria qualificada de dois terços dos membros da AMISQ.

Três) Os membros eleitos entrarão em exercício de funções imediatamente após a sua eleição.

Quatro) Qualquer órgão social, ou qualquer dos seus membros, poderá ser destituído a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de cinquenta por cento mais um do total dos membros da associação, sendo a votação por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria dos votos com direito a deliberar.

Cinco) Ao deliberar pela destituição de titulares de qualquer órgão, a Assembleia Geral deverá indicar quem os substituirá até à tomada de posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição de todos os membros do Conselho de Direcção e/ou Conselho Fiscal, em que serão nomeadas comissões administrativas compostas por três membros, um dos quais será designado presidente.

Seis) A Assembleia que decidir pela destituição dos titulares de qualquer dos órgãos sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, dentro de sessenta dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Candidaturas e eleições)

Um) Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo regulamento eleitoral elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado em assembleia geral.

Dois) Qualquer proposta de alteração a este regulamento deverá ser enviada aos membros da associação com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

Três) Competem à Mesa da Assembleia Geral o exercício das funções de comissão eleitoral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMISQ e é constituída por todos os membros no exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente e dois vogais eleitos de acordo com o regulamento eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a*) Eleger os órgãos sociais, sendo a eleição feita por maioria de votos em escrutínio secreto;
- b*) Aprovar os actos do Conselho de Direcção, o relatório e as contas e o parecer do Conselho Fiscal, referentes a cada exercício;
- c*) Fixar e alterar o valor das quotas, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d*) Autorizar o Conselho de Direcção a alienar ou a adquirir bens imóveis, observados os requisitos legais, bem como a participar nas Instituições que prossigam objectivos complementares dos da AMISQ;
- e*) Deliberar sobre todos os assuntos que, dentro das determinações estatutárias e legais, lhe sejam presentes;
- f*) Deliberar sobre a abertura, modificação ou extinção as delegações regionais sob proposta do Conselho de Direcção;
- g*) Autorizar a transferência do local da sede;
- h*) Alterar os presentes estatutos;
- i*) Deliberar sobre a expulsão de um membro;

j) Outorgar a qualidade de membro honorário aos associados merecedores de tal distinção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral, convocada pelo presidente da Mesa, reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e por um quinto dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral é convocada por aviso postal endereçado a todos os membros com direito a voto, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso de eleição dos órgãos sociais, em que esse prazo será, no mínimo, de quarenta dias.

Três) Do aviso convocatório constarão, obrigatoriamente, o dia, o local e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, devendo constar do mesmo aviso que a assembleia reunirá em segunda convocação meia hora depois, nos termos do número dois do artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) Antes do início do funcionamento de qualquer assembleia geral, será afixada a lista dos membros com direito a voto, devidamente rubricada pelo presidente da Mesa.

Dois) A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos membros com direito a voto, mas poderá funcionar meia-hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

Três) As assembleias gerais convocadas a requerimento dos membros, só poderão funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes com direito a voto.

Dois) Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se os membros presentes concordarem com o aditamento nos termos dos estatutos, por maioria de pelo menos, dois terços.

Três) Poderão ser tratados assuntos ou efectuados pedidos de esclarecimentos estranhos à ordem do dia, quando forem objecto de proposta apresentada no início dos trabalhos e antes da ordem do dia, desde que essa proposta seja aprovada pela Assembleia, não podendo ocupar um período superior a trinta minutos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O conselho de Direcção é o órgão executivo de gestão da AMISQ composto sempre por um número ímpar de membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um presidente por cada delegação regional. O presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção, bem como o presidente de cada delegação regional, serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por quaisquer vice-presidentes, cuja nomeação seja deliberada pela respectiva direcção.

Três) As vagas que ocorram no Conselho de Direcção, por comprovado impedimento ou auto-demissão dos deveres de assiduidade e de participação activa, serão preenchidas por cooptação pelos seus membros, devendo a Assembleia Geral seguinte validar a sua inclusão até final do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências e vinculação)

Um) O Conselho de Direcção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades da AMISQ e, designadamente, as seguintes:

- a) Assegurar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e dos regulamentos internos da AMISQ;
- b) Administrar os bens da AMISQ, dirigir e orientar a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- c) Elaborar o relatório e contas, os planos de actividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da AMISQ, zelando pela boa ordem da escrituração;
- d) Elaborar e alterar os regulamentos internos;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinções de delegações regionais;
- f) Propor a abertura, modificação e extinção de comissões específicas - individuais ou colectivas, membros ou não da associação, definindo-lhes os objectivos e aprovando os respectivos regulamentos;
- g) Deliberar sobre a admissão e expulsão dos associados;

h) Negociar e celebrar protocolos entre a AMISQ e terceiros e garantir a sua observância;

i) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela assembleia geral.

Dois) A AMISQ obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, assim como pela de mandatários por si constituídos, nos termos legais, para a prática de actos certos e determinados. Nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura.

Três) Compete ao presidente da Direcção a representação da AMISQ.

Quatro) O Conselho de Direcção pode nomear um secretário-geral, que tem as suas competências específicas definidas em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada mês extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros só podendo deliberar com a participação da maioria dos seus titulares.

Dois) Para efeitos de quórum é necessária a participação de pelo menos metade e mais um dos membros.

Três) As deliberações de Conselho de Direcção são registadas em acta.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AMISQ e é constituído por três membros: um presidente, um secretário e um relator, tendo o presidente voto de qualidade.

Dois) As vagas que ocorram no Conselho Fiscal serão preenchidas por cooptação pelos seus membros, devendo a assembleia geral seguinte validar a sua inclusão até final do mandato.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas da AMISQ;
- b) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Dar parecer para cada caso específico nas situações de venda de bens imóveis, constituição de ónus ou garantias reais sobre quaisquer espécie de bens, assim como a fundação e participação em associações.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os subsídios, heranças, legados e doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- c) Os resultados da realização do congresso e eventos científicos;
- d) Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativa, lhe sejam atribuídos;
- e) As contribuições, regulares ou não, de qualquer empresa ou organização;
- f) Outras permitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) Os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação e funcionamento, bem como à execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos da associação só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral, para esse efeito convocada, devendo o projecto das alterações ser enviado a todos os membros com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Poderão propor alterações aos estatutos a Direcção, o Conselho Fiscal, ou um quinto dos membros associados com direito a voto.

Três) As alterações propostas deverão ser aprovadas por três quartos dos membros presentes na assembleia geral convocada para o efeito.

Quatro) As alterações aprovadas nos termos do número anterior deverão ser submetidas a publicação e registo nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação só poderá ser extinta nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral convocada expressamente para o efeito,

devido ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.

Dois) À assembleia que deliberar a dissolução, deverá decidir sobre o destino a dar ao património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo, por lei.

Está conforme.

Matola, três de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Comité de Desenvolvimento de Macate Simuka Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito desta Conservatória, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, os senhores Jone Catique Levecene, solteiro, maior; Sérgio Tique Quembo, solteiro, maior; Pedro Simo Boto, solteiro, maior; Paulino Creva Marissane, solteiro, maior; Paulino Raice Chimbetete, solteiro maior; Luís Vasco Daimone, solteiro, maior; José Joaquim, solteiro, maior; Pita Sauque Américo, solteiro, maior; Inácio Miquitaio Thomo, solteiro, maior; e António Bitone Bojo, solteiro, maior; constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativa, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comité de Desenvolvimento Macate Simuka, abreviadamente designado por CDMS, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Comité de Desenvolvimento Macate Simuka é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede e representações

A Associação Comité de Desenvolvimento Macate Simuka tem a sua sede em Macate, distrito de Gondola, província de Manica, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, ou outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Objectivo social

Os objectivos da Associação Comité de Desenvolvimento Macate Simuka são:

- Incentivar o espírito cooperativo dos associados;
- Promover e desenvolver actividades de carácter social, cultural, fomento da exploração agro-pecuária ou outras com elas directamente relacionadas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que estejam em pleno dos seus direitos e aceitem os presentes estatutos.

Dois) São requisitos de admissão:

- Exercer a actividade agro-pecuária;
- Identificar-se com os presentes estatutos e respectivo programa;
- Não ser membro doutra associação de igual natureza.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de Membros

Um) Os membros possuem quatro categorias de membros, a saber:

- Membros efectivos;
- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros beneméritos.

Dois) Membros fundadores – são todos aqueles que participaram na reunião da assembleia geral constituinte, bem como os que de forma relevante tenham contribuído com o seu esforço intelectual, moral, material ou financeiro a bem da associação.

Três) Membros efectivos – são todos que aderem os estatutos da associação e não estejam abrangidos por restrições legais ou estatutários e que tenham pago as suas quotas.

Quatro) Membros honorários – são todas as personalidades, entidades nacionais ou estrangeiras que, de forma relevante, tenham contribuído moral, material ou financeiramente para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros de união:

- Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- Apresentar à direcção propostas e sugestões sobre e para as actividades da associação;
- Tomar parte nas assembleias;
- Reclamar junto a direcção qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro;
- Requerer a convocação de assembleia geral extraordinária;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Votar nas deliberações da assembleia.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros, o seguinte:

- Respeitar e cumprir com estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Contribuir com os meios de que disponha para o prestígio e progresso para associação;
- Efectuar, com regularidade, pagamento das quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas pelas quais foi nomeado;
- Participar nas reuniões para que forem convocados;
- Exercer os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de membro

Um) Constituem fundamentos para exclusão de membro por iniciativa da direcção ou por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros:

- O não pagamento de quotas por período superior a três meses decorrido que seja o prazo de trinta dias da data do aviso acompanhado de nota de débito;
- Comportamento doloroso ou negligente desde que provoque dano moral ou material a associação;
- O uso da associação para fins estranhos aos seus objectivos;

- d) A provação e a criação sistemática de quezilas reiteradas e inúteis, que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso e são convívios dos membros;
- e) A discussão pública, em termos depreciativos dos actos da associação ou dos outros órgãos.

Dois) A decisão terá de ser ratificada na assembleia geral seguinte, com o voto favorável de três quartos do número de todos membros, tomando-se então definitiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e reeleição

Um) O presidente da associação bem assim o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal serão designados em assembleia geral, pelo período de quatro anos.

Dois) É permitida a reeleição por uma ou mais vezes, mantendo-se os titulares em função até a eleição dos seus sucessores independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Estruturação

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por quatro anos de entre os associados ou estranhos.

Dois) O presidente da assembleia geral será, se os associados assim deliberarem, remunerado nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação e votação

Um) As assembleias gerais serão convocadas exclusivamente por anúncios com antecedência de pelo menos quinze dias entre a data designada e a última publicação.

Dois) A cada associado corresponderá um voto, não podendo o associado votar nas deliberações em que exista conflito de interesses entre ele e a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação Comité Desenvolvimento Macate Simuka;
- b) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;

- c) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta da direcção, bem como o plano anual, semestral e trimestral de actividades e do respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante anual semestral e trimestral das quotas;
- e) Deliberar sobre as reclamações e recursos interpostos;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Macate, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de setenta e cinco por cento dos membros;
- g) Dissolver a Associação Comité Desenvolvimento Macate Simuka;
- h) Aprovar o regulamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é um órgão de executivo da Associação Comité Desenvolvimento Macate Simuka, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O conselho de direcção é constituída por cinco elementos, um dos quais será o presidente, devendo haver também, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um fiscal, eleitos pelas assembleia geral.

Três) O conselho de direcção reunirá mensalmente.

Quatro) O conselho de direcção só poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente ou quem o represente além do seu voto, direito ao desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção as seguintes competências:

- a) Representar a Associação C.D.Macate Simuka no plano nacional, regional, internacional;
- b) Administrar e gerir a Associação C.D.Macate Simuka;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da assembleia geral;
- d) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los a aprovação da assembleia geral;
- e) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- f) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO DÉCIMO QUINTAVO

Competências do presidente

Compete, em particular, ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- b) Representar a Associação C.D.Macate Simuka activa e passivamente em juízo e fora dele;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividade;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composta por três membros, eleitos pela assembleia geral dos quais um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) O conselho fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Três) O conselho fiscal reúne mediante a convocação do presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação C.D.M.S. sempre que o julgue conveniente;
- b) Fiscalizar a administração geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencente a associação;
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras e sobre o balanço financeiro anual.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Um) Os fundos próprios da Associações C.D.M.S. será constituído com base em:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Os rendimentos resultantes da actividade da Associação C.D.M.S. na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, legados e outros donativos concedidos.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da Associação C.D.M.S., a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino e dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco membros no máximo a designar pela assembleia.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

A Associação CDMS, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da Lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dezoito de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sangue Bom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte verso a vinte e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e uma da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do substituto do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre David William Charley, em representação do sócio Richard Lugnead, com poderes suficientes para este acto e Christopher John Scarffe.

E por ele e o seu representado foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Sangue Bom, Limitada, com sede na praia do Tofo, cidade de Inhambane, com o capital social de vinte mil metcais, constituída por escritura de dezanove de Maio de dois mil e cinco, a folhas setenta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e sete desta conservatória.

De acordo com a acta de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, o sócio representado cede na totalidade e sai deste modo da sociedade a quota que detinha na mesma para o novo sócio Christopher John Scarffe, alterando assim o artigo quinto conforme a acta da assembleia, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes:

- a) David William Charley, passa a possuir sessenta por cento do capital social;
- b) Christopher John Scarffe, ficando com quarenta por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram instruí a presente escritura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, um de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Latidade Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e sete, exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Francisco José Ribeiro Nobrega e Ana Paula da Costa Nobrega, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Latidade Consultoria e Serviços, Limitada, também designada por LCS, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na província do Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal desenvolver as seguintes actividades:

- a) Consultoria e serviços;
- b) Comércio grossista com importação e exportação;
- c) Desenvolvimento de propriedade e terra;
- d) Serviços de limpeza geral e manutenção de imóveis;
- e) A representação comercial de marcas, mercadorias, produtos e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

f) A participação no capital social de outras empresas ou sociedades ou associarse com elas de qualquer forma legalmente consentida.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de consultoria, comércio interno e externo, transporte, participações financeiras, representações, prestação de serviços multidisciplinares, agricultura, indústria, pecuária e turismo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, por deliberação da assembleia geral, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Francisco José Ribeiro Nobrega, com cinquenta por cento;
- b) Ana Paula Nobrega, com cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil metcais.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos seis e sete, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência, cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral de sócios.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho de gerência, designados pela assembleia geral de sócios, com dispensa de caução, dispõem dos mais amplos poderes legalmente cometidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão delegar uns nos outros ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Cinco) Em caso algum os membros do conselho de gerência, seus delegados ou mandatários da sociedade poderão obrigá-la em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder seja a quem for, quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

Seis) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante:

- a) A assinatura de um dos membros do conselho de gerência, mediante a decisão da assembleia geral de sócios;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral bem como o conselho de gerência poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente de revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se formadas se obtiverem a maioria simples de votos emitidos, excepto casos do aumento do capital social, fusão, cisão, e dissolução, em que é necessária a maioria de dois terços ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias são convocadas por qualquer dos sócios, através de carta registada, com aviso de recepção, fax ou telex, com pelo menos dez dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo presidente da assembleia geral eleito entre os sócios.

Cinco) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer sócio com a indicação do local, data, hora e ordem de trabalhos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todos os actos omissos regularão as disposições estabelecidas na legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e seis de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

I.H. Smith, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e nove a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, comparaceram como outorgantes os senhores: Ian Handley Smith, casado, de nacionalidade Zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio, Linda Yvonne Smith, casada, de nacionalidade Zimbabweana e residente na cidade de Chimoio e Melville Norman Eggersglusz, casado, de nacionalidade Zimbabweana e residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, I.H. Smith, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados. E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada I.H. Smith Limitada com sede no posto administrativo de Bandula - Manica, constituída por escritura do dia vinte e nove de Novembro do ano de dois mil e seis exarada de folhas

oitenta e seis a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de vinte mil meticais, equivalente a três quotas, assim distribuídas: duas quotas iguais de valores nominais de nove mil e quinhentos meticais cada, equivalente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Ian Handley Smith e Linda Yvonne Smith e uma quota de valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Melville Norman Eggersglusz, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada, na sua cessão extraordinária, em um de Agosto do ano dois mil sete.

Que consequentemente alteram por esta mesma escritura pública, a composição do artigo nono do pacto social, que rege a sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações e os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto, ficando a fazer parte integrante desta escritura acta da assembleia geral extraordinária.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li e fez a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Chimoio, quatro, de Março de dois mil e oito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito. — Técnico, *Ilegível*.

Nabe Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho do ano dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C trago dezanove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira All Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada um; a escritura de aumento do capital social, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Nabe Comercial, Limitada, de trinta mil meticais para setenta mil meticais, sendo a importância de aumento de quarenta mil meticais, realizado e subscrito em dinheiro, resultante da entrada de novos sócios Kerfalla Nabe e Djiba Nabe com uma quota de treze mil e quinhentos meticais cada um e Lamine Kallo com uma quota de treze mil meticais, o qual já deu entrada na caixa social. Face a este aumento do capital social, os sócios alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas, sendo uma quota no valor de dezasseis mil meticais pertencente à sócia Francisca Maria Henrique, duas quotas no valor de treze mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Kerfalla Nabe e Djiba Nabe respectivamente, uma quota no valor de treze mil meticais para o sócio Lamine Diallo, uma quota no valor de oito mil meticais pertencente ao sócio Mamoudou Fofana e uma quota no valor de seis mil meticais para o sócio Ibrahim Kalilu Nabe.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezassete de Junho de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Engco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Agosto de dois mil e sete, na sede da sociedade Engco Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com capital social de cinco mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Starlink Interprises Limited e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França Samuel; a sócia Starlink Interprises Limited, cedeu a totalidade da sua quota, à sociedade Engco, Limitada pelo seu valor nominal e desta forma, apartou-se da

sociedade; o sócio Israel Casimiro França Samuel, dividiu a sua quota no valor de mil meticais, em duas quotas iguais de quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social cada uma e cedeu uma das quotas divididas de que era detentor à sociedade Engco, Limitada pelo seu valor nominal, e reservou para si a outra quota; ainda, de harmonia com a deliberação do dia seis de Agosto de dois mil e sete, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social da sociedade para cem mil meticais; pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social subscrito é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Engco, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França Samuel.

O aumento do capital social será realizado até finais do ano de dois mil e oito.

Dois)

Que em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições do contrato de sociedade.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo

CERTIDÃO

NUIT: 101770941

Data de constituição: 23/7/2008

Número da entidade legal: 100064286

Tipo de entidade legal: Comerciante em Nome Individual

Nome da entidade legal: Lojas Cenoura, EI
Endereço: Moçambique, Maputo cidade distrito urbano 1

Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 11, Polana Shopping Centre Loja, n.º 53

Endereço postal:

Maputo Cidade Distrito Urbano 1

Telemóvel: 843577770

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:

Exerce as actividades de comércio a retalho

com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V e VII, nos termos do Regulamento de Licenciamento de actividade comercial aprovado pelo Decreto n.º 49/2004 de 17 de Novembro.

Gerente:

N.º de Identificação:

Nome:

Endereço:

110488296E, Bilhete de Identidade, MZ

Odete Mariza Marques Teixeira Catarino

Alpoim

Moçambique, Maputo Cidade

Distrito Urbano 1

Bairro Polana Cimento, Avenida Dos Martires da Mueda, n.º 479, 1.º Andar

Proprietários estrangeiros: Não

Sócios e respectivas quotas-partes

Sociais:

Odete Mariza Marques Texeira Catarino

Alpoim

Idade 40 anos

Casada

Residente no Bairro Polana Cimento

Avenida dos Mártires da Mueda, n.º 479, 1.º

Andar

Natural de Maputo

Nacionalidade moçambicana

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: 24/7/2008.

Linga Linga Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e cinco lavrada de folhas quarenta sete a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um traco D da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito e notário da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Filomena Julião Chacha, Higinho João de Oliveira Guivala e Artur Duarte Mapinhane Charles, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, Sede e Duração

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que adopta a Denominação de Sociedade de Professores quinze de Janeiro Limitada, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de direcção julgar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por quotas de responsabilidade limitada, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro local e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto promover o exercício da actividade de ensino. Promover a educação geral no seio da comunidade, em particular aqueles que tenham perdido os seus lugares em escolas públicas ou oficiais. Aqueles que, por razões tenham interrompido os seus estudos e resolveram continuar.

Dois) Promover, num futuro breve a iniciação de actividades artísticas, culturais, recreativas, desportivas e outros eventos de que os jovens devem ser dotados.

Três) Promover outros intercâmbios de carácter estudantil e comunitário.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de seis mil meticais, dividido em três quotas iguais, nomeadamente:

- a) Filomena Julião Chacha, dois mil meticais;
- b) Higinho João de Oliveira Guivala, dois mil meticais; e
- c) Artur Duarte Mapinhane Charles, dois mil meticais.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento de capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informa a sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou operação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes

Cinco) A divisão ou cessão de quotas, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

Seis) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com a sócia, fixando-se o acordo no preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com o seu consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo neste caso a amortização efectuada, pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO QUINTO

Presidência e representação da sociedade

Um) A presidência da sociedade poderá ser exercida por qualquer um dos sócios a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade e sua, representação, em juízo e fora dele, cabem a presidência com dispensa de caução e dispendo dos mais altos poderes legalmente cometidos para a execução do objecto social.

Três) A sociedade poderá também ser administrada por um conselho de direcção com limite de competência bem determinadas composto no máximo por dois membros determinados pelos sócios e serão designados em assembleia geral, cabendo os componentes do conselho de direcção designar de entre eles o respectivo presidente.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou um mandatário legalmente constituído, excepto na venda de qualquer património imobiliário ou meios circulantes que deverá ser por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Nos actos de mero expediente poderão ser assinados pelo conselho de presidência.

Seis) No caso do número três, os membros do conselho de direcção, em caso algum poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente letras, livranças, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

Dois) Os resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) São liquidatários os membros do conselho de direcção em exercício à data de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessária.

Dois) As assembleias gerais e extraordinárias das sócias, serão convocadas por qualquer um dos sócios, por sua iniciativa, em carta ou fax, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) assembleia geral reunirá em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem do trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou estranhos à sociedade mediante carta ou procuração.

ARTIGO NONO

Omissos

As dúvidas e omissões no presente estatuto regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Agricredit Micobanco, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100063344 uma entidade legal denominada Agricredit Microbanco, S.A.

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro — Dânia Marina Abdul Remane Magane Falcão, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Mário Paulo Pereira da Silva Falcão, natural de Inhambane, residente na Avenida Ahmed S. Touré, número 10783 A flat seis, Bairro da Polana Cimento, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110210423N, emitido no dia cinco de Março de dois mil e sete, em Maputo.

Segundo — Maria Paulina António, solteira, natural de Quelimane, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Magude número duzentos e vinte e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101190601Q, emitido no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e um, em Maputo.

Terceiro — Gonçalves Vuiano Pelembe, casado em regime de comunhão de bens com celeste Manganhela Henrique, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número três e trinta e nove, primeiro A número dois, Bairro do Alto Maé, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087584Q, emitido no dia doze de Junho de dois mil, em Maputo.

Quarto — António Elifasse Mafueca, solteiro, natural de Manjacaze — Gaza, residente na Avenida Salvador Alende, número quatrocentos e cinquenta e um – segundo A, Bairro da Polana Cimento B, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087510B, emitido no dia nove de Junho de dois mil, em Maputo.

Quinto — Alda Moiana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com André Jotamo Macuácuá, natural de, Maputo, residente no Bairro da Urbanização, Q 13, casa n.º 14, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106118 N, emitido no dia vinte de Março de dois mil sete, em Maputo.

Sexto — Marcelino Fabião Cossa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Glória Januário Magaia Cossa, natural de Maputo, residente no Bairro do zimpeto, Q nove Casa número trinta e dois, cidade do

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087421Z, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

Sétimo — Olavo Tio Nascimento Manhique, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Filomena Castel Tembe Manhique, natural de Xai-Xai - Gaza, residente no Bairro da Coop, Avenida Kennet Kaunda n.º 1482 R/C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110360335 X, emitido no dia 06/12/2007, em Maputo.

Oitavo — Ermelindo José, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Juvénia da Silva Lopes Canda, natural de Inluti - Mogovolas, residente no Bairro da Malhangalene, n.º 1110, primeiro Andar, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110215074V, emitido no dia dois de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Nono — Alice Lopes Machavane, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Carlos Pedro Mucavele, natural de Maputo, residente no Bairro Triunfo, rua quatro, número cento e setenta e sete, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 130661, emitido no dia dez de Fevereiro de dois mil quatro, em Maputo.

Décimo — Osvaldo Manuel Gonçalves Manso de Sousa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Alida Catija Adamo, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommerchield, Avenida Amilcar Cabral, n.º 1322, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110129721V, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e seis, em Maputo.

Décimo Primeiro. Justino Abranches, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Amélia Eduardo Manhiça, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommerchield, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 578, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110672040 L, emitido no dia dezoito de Maio de dois mil e cinco, em Maputo.

Décimo Segundo — Hermínia da Conceição Nombroane Pedro, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Salomão Filipe Muianga, natural da cidade da Beira, residente no Bairro da Liberdade, Talhão número quinhentos e setenta e cinco, casa número setecentos e vinte e cinco, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110278535 K, emitido no dia dezassete de Setembro de dois mil e sete, em Maputo.

Décimo terceiro — Maura Celina Ubisse Samamad, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Assamo Cassamo Adamo Samamad, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento na Avenida Ahmed S. Touré, número mil cento e sete, primeiro D, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110045266 H, emitido no dia um de Fevereiro de dois mil e seis, em Maputo.

Décimo Quarto — Celina Maria da Páscoa Ubisse, casada em regime de comunhão geral de bens com Amilcar Mujovo Ubisse, natural da Manhiça, residente no Bairro Bunhiça – cidade da Matola, quarteirão dois, casa número quarenta e quatro, Célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110045165 D, emitido no dia treze de Junho de dois mil e cinco, em Maputo.

Décimo Quinto — António Zacarias Chioze, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Alda Francisco Magaia, natural de Panda - Inhambane, residente no Bairro Guava – Marracuene, Quarteirão catorze, casa número sessenta e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110129719 S, emitido no dia vinte e sete Novembro de dois mil e sete, em Maputo.

Décimo Sexto — Ângelo Jaime, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Catarina Monjane, natural de Zandamela — Inhambane, residente na cidade da Beira, Bairro da Ponta Gea, Rua Correia de Brito, número cento e noventa e cinco rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 070282983 C, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e seis, em Maputo.

Décimo Sétimo — Cândida Fátima Arnaldo Mourana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Nunes Salvador Cossa, natural de Maxixe-Inhambane, residente no bairro da Polana Caniço, na Avenida Mao Testung, número cinquenta e sete – quinto A flat dezanove, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110226617Z, emitido no dia dez de Maio de dois mil e sete, em Maputo.

Décimo Oitavo — Ana Alfredo, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Chamanculo C, Quarteirão dezanove, Casa número oitenta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110031659 G, emitido no dia um de Fevereiro de dois mil seis, em Maputo.

Décimo Nono — Francisco Sousa Nhancale, solteiro, natural de Manjacaze - Gaza, residente no Bairro do Jardim, Rua das Trepadeiras, casa número vinte e dois Ahmed, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 100055811S, emitido no dia catorze de Setembro de dois mil e sete, em Maputo.

Vigésimo. Pedro Francisco Jange Zangarote, solteiro, natural de Mutarara — Tete, residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão vinte e cinco, casa número setenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087293 R, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e cinco, em Maputo.

Vigésimo primeiro — Maria Cherindza, solteira, natural da Manhiça, residente no Bairro do Jardim, rua do Sisal número vinte e três — terceiro andar, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087577 D, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e sete, em Maputo.

Vigésimo segundo. Julieta Amélia Siteo, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro Unidade sete, Quarteirão vinte e cinco, casa número vinte e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110129711 F, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dois, em Maputo.

Vigésimo terceiro — Hermínio Jochua, divorciado, natural de Quissico-Zavala, residente no Bairro do Jardim, Rua do Jardim número setenta e oito – primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087390 Y, emitido no dia dezasseis de Março de dois mil e cinco, em Maputo.

Vigésimo quarto — Domingos Soares Maliza, solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Urbanização Quarteirão oito, casa número trinta e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087336 K, emitido no dia treze de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo.

Vigésimo Quinto — Nilza Zenaida Lobo, solteira, natural de Quelimane, residente no bairro da Coop – Rua G, casa número seis, rés-do-chão, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087489J, emitido no dia dez de Abril de dois mil e seis, em Maputo.

Vigésimo Sexto — Adão Iassido, solteiro, natural de Lichinga, residente no Bairro Central, Avenida Maguiguana número quatrocentos e doze rés-do-chão, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087297 M, emitido no dia nove de Junho de dois mil, em Maputo.

Vigésimo Sétimo — Neide Fernando Xerinda, solteira, natural de Manhiça, residente no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e quarenta e oito – terceiro flat cinco, cidade do Maputo, portador do Passaporte n.º AC 040697, emitido no dia dezoito de Julho de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação e sede)

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Agricredit Microbanco, Sociedade Anónima e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, sexto andar, porta dez, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do conselho de administração abrir ou encerrar em território nacional qualquer forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de crédito agrário bem como o desenvolvimento de quaisquer outras actividades afins ou complementares, nomeadamente:

- Concessão de créditos para o desenvolvimento de projectos agrários;
- Concessão de créditos agrícolas e comerciais às camadas de médio e baixo rendimento com maior incidência ao sector familiar e associação de camponeses;
- Prestação de garantias;
- Prática de outras operações financeiras legalmente permitidas a instituições congéneres;
- Captação de poupança.

CAPÍTULO II

Do capital social, recursos financeiros, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de um milhão, duzentos e noventa e oito mil e quinhentos meticais, dividido em doze mil, novecentos e oitenta e cinco acções com o valor nominal de cem meticais, achando-se subscrito em cem por cento e realizado em cinquenta por cento, segundo a distribuição constante no anexo um.

Dois) Haverá títulos de uma, cinco, dez e cinquenta acções em conformidade com o desejo dos accionistas.

Três) A sociedade disporá dos seguintes recursos:

- Participações de capital e contribuições de seus sócios em numerário;
- Reservas constituídas por conversão de parte ou totalidade dos resultados líquidos apurados em cada exercício, quando a assembleia geral assim o deliberar;
- Quaisquer outros recursos que sejam doados, quer de forma onerosa, quer de forma gratuita.

Quatro) A assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e obtido o parecer favorável do conselho fiscal, observadas as disposições

legais aplicáveis, poderá deliberar a emissão de obrigações pela sociedade cujos títulos serão assinados nos termos previstos no número dois do artigo sexto dos presentes Estatutos.

Cinco) Em nenhum caso a assembleia geral deliberará contra os direitos dos obrigacionistas quanto a conversão das respectivas obrigações em capital social.

Seis) Nenhum accionista poderá deter um número de acções ordinárias igual ou superior a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ocorrer através de:

- a) Contribuição dos accionistas na proporção das suas acções;
- b) Conversão das reservas em capital social;
- c) Admissão de novos sócios efectivos ou beneméritos.

Três) As acções que forem emitidas em resultado do aumento do capital social serão subscritas nos termos dos presentes estatutos;

Quatro) A subscrição do capital implica aceitação tácita de que confia à sociedade a gestão das acções de que o accionista for detentor.

Cinco) As despesas de registo na sociedade, subscrição dos títulos por agrupamentos ou divisão serão por conta do accionista requerente segundo critérios fixados pela assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

(Categoria de acções)

Um) As acções serão de uma única série atribuindo iguais direitos e deveres ao seu detentor.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão assinaturas de dois directores podendo uma ser aposta por qualquer meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO III

(Dos sócios e associados)

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser sócios da AgriCredit-Microbanco, Sociedade Anónima:

Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto e satisfaçam os requisitos da realização de capital estatutariamente estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de sócios)

Existem as seguintes categorias de sócios:

Um) Sócios fundadores, os membros e as instituições que subscreverem os presentes estatutos e realizem o respectivo capital social à data da sua constituição.

Dois) Sócios efectivos, os que aderirem a sociedade após a sua constituição e realizem o respectivo capital social.

Três) Sócios beneméritos, os que contribuirem de forma substancial para prossecução dos objectivos da sociedade.

Quatro) Sócios honorários, os que pelo seu trabalho ou influência tenham contribuído significativamente para a prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direitos dos sócios)

Os sócios fundadores que subscrevam as acções preferenciais, têm os seguintes direitos:

Zacarias Timóteo e Associados Despachantes Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número setecentos vinte e três traço C, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado, técnico superior dos registos notariados e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Zacarias Timóteo e Jorge Jacinto Bambo Cumbane, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Zacarias Timóteo e Associados – Despachos Aduaneiros, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Banco de Moçambique, número sessenta e três, primeiro andar, em Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) A realização a favor de terceiros, de serviços de despacho aduaneiro e actividades afins, designadamente, desembaraço aduaneiro e representação de importadores, exportadores e demais interessados junto dos serviços das Alfândegas de Moçambique;
- b) Elaboração e apresentação de interpelações, contestações, reclamações, respostas e demais actos em defesa dos representados junto das instâncias e tribunais aduaneiros;
- c) A importação de materiais e de equipamento;
- d) A realização de outras acções ou actividades que sejam necessárias e complementares para a competente prestação de serviços de intermediação ou representação de terceiros junto dos serviços das Alfândegas de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Timóteo;
- b) Uma com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Jacinto Bambo Cumbane.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em todos os casos de aumento de capital, os sócios terão o direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a ser exercido em termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Por deliberação da assembleia geral, aprovada por três quartas partes do capital social, aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, e uma vez deliberada os sócios obrigam-se na proporção da respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

A administração poderá recorrer aos sócios para que estes prestem suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou aos terceiros depende sempre do consentimento unânime dos sócios, e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, ou nos termos e condições a estabelecer pelos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à administração da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de sessenta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da Sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmissente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de sessenta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado; e

g) Por morte ou interdição do respectivo titular.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por, Lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até trinta dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por

cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiores legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, a qual deverá ser feita por três quartas partes do capital social.
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, salvo nos casos em uma disposição da lei ou dos Estatutos estabeleça uma outra maioria.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A gestão da sociedade é da responsabilidade de um conselho de administração, composto por três membros, dispensados de caução, e são eleitos pela assembleia geral, que designará um dos membros para a respectiva presidência;

Dois) Os membros do conselho são designados por períodos de três anos, renováveis e serão remunerados pela sociedade;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, que poderá delegar no gerente poderes de representação ou, ainda, pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, com o parecer dos auditores da sociedade, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Alteração dos estatutos

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgãos sociais

Até à data da primeira reunião da assembleia geral, o conselho de administração da sociedade terá a seguinte composição:

- a) Zacarias Timóteo;
- b) Jorge Jacinto Bambo Cumbane;
- c) Dercio Timóteo Mavimbe.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e oito.— A Ajudante Notarial, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Inhambane

CERTIDÃO

Deferido a petição requerida sob o número três do diário de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito.

Certifico que, a sociedade Nharri Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inharrime em Inhambane está matriculada nas Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100064189, e com a mesma data de matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social é de vinte mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento, pertencente ao único sócio Ismael Mussá.

Mais, certifico ainda que, a administração e gerência da sociedade, bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo senhor Ismael Mussá, O qual desde já fica nomeado gerente, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Por ser verdade passo a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e quatro de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nharri Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100064189, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nharri Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contrato

Ismael Mussá, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 080040139K emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e sete em Maputo, natural e residente na vila sede do distrito de Inharrime, pelo presente contrato, constitui uma sociedade Unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nharri Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na vila de Inharrime, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exercer o comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, material de construção e vestuários diversos;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo praticar todo e qualquer acto comercial ou industrial de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente, a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ismael Mussá.

ARTIGO QUINTO

Um) Não será exigível a prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por lei.

Dois) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta assinatura dele, podendo nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Nyelete, Limitada

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro — Susana Rita Jeremias, de quarenta e seis anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307769E, válido até trinta de Janeiro de dois mil e doze, casada com Gomes Manuel Mucambe, em regime de separação absoluta de bens e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número quatrocentos e nove rés-do-chão na cidade de Maputo.

Segundo — Rosa Marlene Manjate, de quarenta e cinco anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110187684C, válido até três de Novembro de dois mil e dezasseis divorciada e residente na Rua G- cento e onze terceiro andar direito, Bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Terceiro — Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira, de quarenta e cinco de idade, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110059667K, válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, casada com Gabriel Pinho Pereira em regime imperativo de separação de bens e residente na Rua Pêro D´Anaya número sessenta e um primeiro andar, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Quarto — Maria Marcelina Joel, de trinta e oito anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110019050E, válido até cinco de Abril de dois mil e dez, casada com Rafael Nemba Uaiene, sem convenção antenupcial e residente na Rua de Aviação, número setecentos trinta e seis, Bairro Sial, Matola.

Quinto — Sara Ibraimo Americano, de quarenta e seis anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200545R, válido até treze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, casada com João Manuel da Silva Ruas em regime imperativo de separação de bens e residente na Rua Fernão Melo e Castro número quarenta, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Sexto — João Manuel da Silva Ruas, de cinquenta e dois anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200542k, válido até onze de Janeiro de dois mil e onze, casado com Sara Ibraimo Americano em regime imperativo de separação de bens e residente na Rua Fernão Melo e Castro número quarenta, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Nyelete Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré número setecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Maputo tem por objecto o exercício da actividade de ensino.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da sua constituição.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente à sócia Susana Rita Jeremias, no valor de dez mil meticais, equivalente a por cento do capital social;
- b) Uma pertencente à sócia Rosa Marlene Manjate, no valor de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social;
- c) Uma pertencente à sócia Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira, no valor de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social;
- d) Uma pertencente à sócia Maria Marcelina Joel, no valor de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social;

- e) Uma pertencente à sócia Sara Ibraimo Americano, no valor de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social; e
- f) Uma pertencente ao sócio João Manuel da Silva Ruas, no valor de dez mil meticais, equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social.

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já encarregue às sócias Susana Rita Jeremias e Rosa Marlene Manjate a quem lhes são conferidos poderes bastantes para o efeito, sendo suficiente a sua assinatura ou de qualquer uma das duas ou de uma delas e do administrador ou director da empresa, para obrigar a sociedade.

Colégio Nyelete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100063387 uma entidade legal denominada Colégio Nyelete, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Colégio Nyelete, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número setecentos e cinquenta e quatro, Bairro da Polana Cimento, cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Dedicar-se ao ramo de ensino criando e mantendo escolas em regime de externato, destinadas a ministrar o ensino infantil, pré-escolar, básico e secundário, em conformidade com o Sistema Nacional de Educação;
- b) Prestar serviços de consultoria na área de ensino e outros serviços afins.
- c) Manter o colégio em contacto com organizações similares dentro e fora

do país com vista a manter o trabalho dos educadores em harmonia com o avanço técnico-científico na área de educação;

- d) Organizar actividades de extensão e aprofundamento cultural, principalmente no âmbito do ensino ministrado;
- e) Fornecer publicações material escolar, refeições e outros bens ou serviços que se tomem necessários a prossecução dos seus fins;

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social, subscrita por Susana Rita Jeremias;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social, subscrita por Rosa Marlene Manjate;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social, subscrita por Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira;
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social, subscrita por Maria Marcelina Joel;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social, subscrita por Sara Ibraimo Americano e,
- f) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis do capital social, subscrita por João Manuel da Silva Ruas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital qualquer sócio poderá fazer suprimentos nos termos e condições que forem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quota entre sócios é livre, e entre estes e seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento por escrito da sociedade, conforme deliberação dos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar sua quota, deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e os sócios nesta ordem, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Seis) O adquirente de uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o adquirente detenha uma participação de controle

Sete) Não obstante o disposto nos números anteriores e sem prejuízo do disposto no artigo sétimo, no caso de morte do sócio individual, a transmissão mortis causa está sujeita a apresentação aos sócios, pelos herdeiros, de um documento autenticado de habilitação de herdeiros no prazo de seis meses contados a partir da data da morte do sócio.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;

- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da Sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

A sociedade, observados os requisitos estabelecidos pelos sócios em assembleia geral, poderá contrair empréstimos com entidades públicas ou instituições financeiras ou de crédito nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos;
- d) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer dos Administradores por meio de *facsimile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e neste artigo décimo, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando

fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontrem o maior número de sócios ou o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados sócios detentores de quotas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações ou contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a vinte e cinco mil de Dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A designação dos auditores da sociedade;
- f) A nomeação ou exoneração dos administradores;

g) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;

h) O estabelecimento de um conselho de administração conforme referido no número um do artigo décimo quarto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade à actividade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será gerida por dois administradores, eleitos pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores será de três anos podendo ser renováveis por deliberação da assembleia geral.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) No caso dos sócios deliberarem na não constituição ou nomeação do conselho de administração, as competências do conselho de administração serão exercidas pelos sócios ou por um mandatário designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes Estatutos e da lei, bem como o disposto no artigo anterior, compete aos Administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias,

passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos Administradores representar e vincular a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias mas excluindo contrair obrigações financeiras, no geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes noutros gerentes e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) Os administradores reúnem-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocados por qualquer administrador.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os administradores se reuniram quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por unanimidade.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelos administradores.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois sócios;
- b) Pela assinatura de dois administradores.

Dois) Pela assinatura de qualquer mandatário ao qual os sócios ou os administradores tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Três) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com a clausula dois do artigo precedente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo director geral, se houver, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum poderão os administradores, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Do exercício e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal ou qualquer outra reserva exigida nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Das dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administradores da sociedade)

Para o primeiro mandato ficam nomeados administradores da sociedade Susana Rita Jeremias e Rosa Marlene Manjate com os poderes consagrados no artigo décimo nono .

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da legislação aplicável.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

JFS – Imobiliária de Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Outubro de dois mil e sete, na sede da sociedade JFS – Imobiliária de Nampula, Limitada, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100002337, com o capital social de vinte mil meticais, efectou-se a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais, que a sócia Maria de Fátima Rodrigues Ferreira dos Santos Pais, possuía e que dividiu em três partes desiguais, sendo uma de dois mil meticais que cede ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos que unificou à sua primitiva passando a deter sessenta por cento do capital social, e outras duas de quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento cada que cedeu a João Jonet Ferreira dos Santos e Francisco Jonet Ferreira dos Santos, respectivamente. Em consequência daquela divisão e cedência de quotas, foi alterado o artigo quinto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais correspondente a sessenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio João Rodrigues Ferreira dos Santos;

b) Uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jonet Ferreira dos Santos;

c) Uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jonet Ferreira dos Santos.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito.

— O técnico, *Ilegível*.

OGA Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e oito, na sede da sociedade OGA Construções, S.A., matriculada na conservatória em epígrafe sob o número oito mil novecentos e oito a folhas cento e quarenta, do livro C traço vinte e três, procedeu-se a alteração parcial do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um dos administradores;

b) Pela assinatura do director-geral nos termos dos poderes que lhe foram delegados e pela assinatura de um procurador especialmente constituído para o efeito pelo conselho de administração.

Nada mais por alterar continua em vigor o pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

ZAP Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste

cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A ZAP Produções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de produção de unidades móveis, equipas ENG, produção de galas, desenhos e imagem, produção de publicidade, produções realizadas, grafismo e consultoria.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviço, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida Kunya Kilido, cinquenta e cinco, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, transferi-la, para qualquer outro ponto da República de Moçambique.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a assembleia geral, poderá deliberar no sentido de abrir, transferir, transformar e, ou encerrar filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil dólares americanos, o equivalente a dois milhões e quinhentos mil meticais, e realizados cinquenta e três mil dólares americanos, o equivalente a um milhão e trezentos e vinte e cinco mil meticais,

correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de cinquenta por cento do capital social ou seja cinquenta mil dólares americanos, o equivalente a um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Televisão de Moçambique, T.V.M.-E.P., outra de vinte por cento do capital social ou seja vinte mil dólares americanos, o equivalente a quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Destinos, Limitada, outra de vinte por cento do capital social ou seja vinte mil dólares, o equivalente a quinhentos mil meticais, pertencente à sócia MEDIA-LUSO- Produções Para Televisão, Limitada e a última de dez por cento do capital social ou seja dez mil dólares norte-americanos, o equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Star Investimentos, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes do Código Comercial.

Três) Qualquer alteração ao capital social, deverá ser dividido pelos sócios na proporção correspondente às suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios, é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por

deliberação dos sócios, nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas, e nas seguintes situações:

- a) Acordo com os proprietários das quotas em questão;
- b) Morte, extinção, modificação ou interdição de qualquer dos sócios, ou;
- c) Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto, ou qualquer outro acto judicial.

Dois) Nos casos de amortização de quota, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, e das reservas constituídas, de acordo com o que constar no último balanço, e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

Três) Se desta amortização resultar a saída de um sócio, este nada mais poderá exigir à sociedade.

Quatro) É faculdade da sociedade por deliberação da assembleia geral, que após a amortização efectuada, que naturalmente figurará no balanço como tal, desta seja feita uma ou mais quotas, destinadas à alienação a um ou mais sócios, ou ainda a terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, com a excepção dos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o conselho de administração decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Quatro) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, por anúncio num jornal diário, e por carta registada, com aviso de recepção dirigida a cada um dos accionistas.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Seis) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os accionistas com capital equivalente a pelo menos dois terços do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de accionistas e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração será exercida por um conselho composto por um total de cinco membros, incluindo o presidente, sendo indicados pelos sócios na proporção de um administrador por sócio, e serão nomeados, por deliberação da assembleia geral, com mandato de três anos renováveis, com dispensa de caução e terão os mais amplos poderes, para a execução e realização do objecto social.

Dois) A presidência do Conselho de Administração caberá à TVM, EP, que terá os mais amplos poderes para no acto de nomeação dos administradores, determinar as condições limite à gestão da sociedade.

Dois) Integrarão, obrigatoriamente, como membros do conselho de administração um representante do Ministério das Finanças.

Três) Ao conselho de administração cabe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, dentro e fora da ordem jurídica moçambicana, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que tais actos, pelos presentes estatutos, ou por lei, não sejam da competência da assembleia geral ou de outro órgão social, ou não estejam, expressamente limitados pela TVM, EP.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar as suas funções, no todo ou em parte, a qualquer dos seus membros, desde que haja aprovação expressa pela TVM, EP nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos mensalmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita mediante o aviso prévio de quinze dias, por telefone, e-mail, telefax ou outro meio de comunicação aceitável, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, podendo entretanto, sempre que o seu presidente assim o entenda, e de acordo com os interesses e conveniência da sociedade, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração, deverão ter o seu conteúdo registado em livro de actas próprio, devendo as suas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro

membro, mediante simples informação por carta ou telefax, dirigida ao presidente do conselho de administração.

Seis) As deliberações do conselho de administração, são tomadas por maioria simples de votos e, para se considerarem válidas é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Organização do conselho de administração)

Um) A gestão diária da sociedade é delegada a um administrador executivo, designado pela assembleia geral que determinará as suas funções e a quem prestará contas da sua actividade.

Dois) O membro executivo do conselho de administração terá uma remuneração mensal e regalias a serem fixadas pela assembleia geral e os restantes membros delegados terão uma gratificação igualmente fixada pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração, poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a terceiros, ou constituir mandatários de acordo com os preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigação da empresa)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração incluindo o presidente;
- b) Pela assinatura do administrador executivo no exercício das funções meramente administrativas, conferidas pela assembleia geral.

Dois) A administração de forma alguma, poderá obrigar a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, letras de favor, avales, e actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Três) O incumprimento do estipulado no número um, do presente artigo, bem como do estipulado no número dois do artigo décimo, dará direito à exigência ao gerente responsável, uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumida, embora tal acto ou contrato, não obrigue a sociedade que, à partida os considerará nulos e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal da sociedade, composto por três membros eleitos de dois em dois anos, pela assembleia geral, fará a fiscalização do funcionamento normal da sociedade, e cumprirá as obrigações descritas no artigo cento e setenta e seis, do Código Comercial.

Dois) O conselho fiscal reunirá ordinariamente, ou sempre que seja necessário, e será presidido por um presidente, nomeado pela assembleia geral. A convocação das suas reuniões, será feita com o mínimo de sete dias de antecedência.

Três) A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e dividendos)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Quatro) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições legais)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.